

TERMO DE REFERÊNCIA - 97/2026**1. OBJETO**

Prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de 2 (dois) postos de Motorista de Ônibus Escolar – CNH categoria "D" e 4 (quatro) postos de Motorista Veicular – CNH categoria "B", destinados à condução de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, visando ao atendimento das demandas de transporte escolar e dos deslocamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Tipo de objeto

Classificação do objeto: A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na prestação de serviços contínuos de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS	HORAS DIÁRIAS	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista de Ônibus Escolar Terceirizado – Profissional com CNH Categoria “D”, condutor de veículo motorizado usado no transporte escolar, período diurno.	2	10 horas	11 meses	R\$ 11.921,40	R\$ 262.270,73
2	Motorista Veicular Terceirizado – Profissional com CNH Categoria “B”, condutor de veículo administrativo, período diurno.	4	8 horas	12 meses	R\$ 7.056,99	R\$ 338.735,52
TOTAL ESTIMADO						R\$ 601.006,25

1.3. Classificação do objeto

O objeto é classificado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Modelo de Execução**Secretaria Municipal de Educação de Itajaí**

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para condução dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, destinados ao transporte escolar e aos deslocamentos administrativos das unidades da Rede Municipal de Ensino.

1.4.1. Jornadas de trabalho

Os profissionais deverão cumprir as seguintes jornadas diárias de trabalho:

- Motorista de Ônibus Escolar (CNH categoria "D"): 10 (dez) horas diárias;
- Motorista Veicular Administrativo (CNH categoria "B"): 8 (oito) horas diárias.

As jornadas serão executadas em período diurno, observadas a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional e as necessidades operacionais da Administração.

1.4.2. Escalas de atendimento

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, ser solicitados atendimentos em finais de semana, feriados ou em horários diferenciados, quando decorrentes de eventos escolares, atividades institucionais ou necessidades devidamente justificadas pela Administração, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis à jornada de trabalho e à remuneração dos profissionais.

A contratada deverá organizar as escalas de trabalho dos profissionais de modo a assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da carga horária contratada.

1.4.3. Locais de atuação dos profissionais

Os profissionais poderão atuar nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, localizada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 3855, Bairro Ressacada, bem como em todas as unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino, ou em quaisquer outros locais situados no território do Município de Itajaí que demandem a realização de transporte escolar ou deslocamentos administrativos relacionados às atividades institucionais da Secretaria.

1.4.4. Distribuição dos postos de trabalho

Os postos serão distribuídos da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- **02 (dois) postos de Motorista de Ônibus Escolar – CNH categoria "D"**, destinados à condução dos veículos utilizados no transporte escolar, vinculados ao calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, com prestação dos serviços durante 11 (onze) meses por ano;
- **04 (quatro) postos de Motorista Veicular – CNH categoria "B"**, destinados à condução dos veículos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com prestação dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

A Administração poderá definir, conforme a necessidade do serviço, a unidade de lotação e a distribuição operacional dos profissionais, sem que isso implique alteração do objeto contratado ou gere ônus adicional para a contratante.

1.4.5. Procedimentos para substituição dos profissionais

A contratada deverá promover a substituição imediata dos profissionais indisponíveis em decorrência de faltas, férias, licenças, afastamentos legais, desligamentos ou quaisquer outras hipóteses que impeçam a regular prestação dos serviços, sem prejuízo da continuidade das atividades contratadas.

A substituição dos profissionais deverá ocorrer imediatamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (duas) horas, independentemente do posto de trabalho, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.

Os profissionais substitutos deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para o respectivo posto de trabalho.

1.4.6. Critérios para acionamento dos profissionais de reserva

A contratada deverá manter, às suas expensas, estrutura operacional compatível com a execução do contrato, incluindo banco de profissionais habilitados e aptos à imediata substituição dos empregados regularmente alocados.

- O acionamento dos profissionais de reserva ocorrerá sempre que houver:
- faltas ou atrasos que comprometam a continuidade dos serviços;
- afastamentos temporários ou permanentes dos profissionais titulares;
- necessidade operacional extraordinária devidamente comunicada pela Administração;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- realização de eventos institucionais ou demandas excepcionais que exijam reforço operacional, desde que compatíveis com o quantitativo contratado.

Os custos decorrentes da manutenção dessa estrutura operacional serão de inteira responsabilidade da contratada, não constituindo posto de trabalho adicional remunerado pela Administração.

1.4.7. Responsabilidades operacionais da contratada

Compete à contratada:

- I – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para o desempenho das atividades contratadas;
- II – garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- III – organizar e gerenciar as escalas de trabalho, substituições e demais rotinas operacionais necessárias à execução do contrato;
- IV – assegurar que todos os profissionais estejam regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito competentes e atendam aos requisitos legais aplicáveis à função desempenhada;
- V – fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e treinamentos necessários à execução dos serviços;
- VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução contratual;
- VII – manter canal permanente de comunicação com os fiscais do contrato, disponibilizando preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- VIII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança do trabalho aplicáveis à contratação.

1.5. Aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

Não se aplica o tratamento diferenciado para participação exclusiva de ME/EPP, tendo em vista que a contratação envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, demandando capacidade operacional, estrutura administrativa e gestão de pessoal compatíveis com a execução integral do objeto. A restrição da disputa às microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a competitividade e a obtenção da proposta

mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 7.785/2025.

Também não se prevê subcontratação de ME/EPP, uma vez que o objeto exige execução integrada, gestão unificada da mão de obra e responsabilidade direta da contratada sobre a prestação dos serviços e a substituição imediata dos profissionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de condução de veículos administrativos e de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, considerados essenciais ao regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino. Atualmente, a Secretaria não dispõe de motoristas efetivos em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas de deslocamentos administrativos e à operação de parte da frota de ônibus escolares, tornando indispensável a complementação por meio de mão de obra terceirizada.

A contratação mostra-se conveniente e oportuna, pois permitirá a manutenção do transporte escolar seguro e regular, bem como o atendimento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando maior eficiência na gestão pública. Ademais, a experiência obtida com a execução do Contrato nº 324/2021 demonstrou a adequação e a viabilidade operacional do modelo de terceirização adotado, que se revelou a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de motoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra, constitui medida necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência.

3.1. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a contratação unificada dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

A adoção do menor preço global mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que os serviços contratados possuem a mesma natureza jurídica, consistindo na disponibilização de mão de obra terceirizada para condução dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, estando sujeitos aos mesmos mecanismos de gestão, fiscalização, substituição de profissionais, repactuação e acompanhamento contratual.

A execução unificada do contrato proporciona ganhos operacionais e administrativos relevantes, dentre os quais destacam-se:

1. centralização da gestão contratual em um único instrumento contratual;
2. simplificação dos procedimentos de fiscalização técnica, administrativa e documental;
3. uniformização das obrigações trabalhistas e operacionais da contratada;
4. otimização dos procedimentos relacionados à substituição de profissionais, gestão das escalas de trabalho e atendimento das demandas operacionais;
5. redução dos custos administrativos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos;
6. maior eficiência na aplicação dos mecanismos de medição de desempenho, controle e fiscalização contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada permite a obtenção de ganhos decorrentes da economia de escala, possibilitando a diluição dos custos indiretos da contratada relacionados à supervisão operacional, estrutura administrativa, mobilização de pessoal e manutenção do banco de profissionais de reserva, circunstâncias que contribuem para a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

3.2. Planilha de composição de custos e formação de preços:

Em se tratando de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, elaborada de forma detalhada, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

A planilha deverá discriminar, no mínimo:

- I – remuneração dos profissionais;
- II – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários incidentes sobre a mão de obra;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

III – benefícios previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional;

IV – provisões relativas às verbas trabalhistas, tais como férias, adicional constitucional de férias, décimo terceiro salário e demais custos decorrentes da legislação aplicável;

V – custos relativos ao fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e treinamentos, quando cabíveis;

VI – custos administrativos, despesas indiretas, tributos, lucro e demais componentes que integrem a formação do preço.

A planilha deverá estar compatível com os valores constantes da proposta comercial e observar integralmente a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional correspondente à base territorial da execução dos serviços.

A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade dos preços apresentados e a consistência da planilha de custos, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da planilha de composição de custos não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela correta formação de seus preços e pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais decorrentes da execução do contrato.

3.2. Justificativa para o não parcelamento do objeto

Embora o objeto seja composto por categorias distintas de motoristas, a Administração optou pelo não parcelamento da contratação em razão da maior vantajosidade técnica, operacional, administrativa e econômica decorrente da sua execução integrada.

A unificação dos serviços em um único contrato permite:

I – a manutenção de um único modelo de gestão e fiscalização contratual;

II – a redução do risco de descontinuidade dos serviços decorrente de eventuais problemas na execução de contratos distintos;

III – a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à medição dos serviços, pagamentos, reajustes, repactuações, aplicação de sanções e acompanhamento das obrigações trabalhistas;

IV – a utilização compartilhada da estrutura operacional da contratada, especialmente no que se refere à supervisão dos serviços e à manutenção de profissionais aptos à substituição imediata dos empregados vinculados ao contrato;

V – a obtenção de maior eficiência operacional no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando que os serviços possuem características complementares e são executados em benefício do mesmo órgão contratante.

Ademais, o parcelamento do objeto implicaria a necessidade de celebração e gestão de múltiplos contratos administrativos, com respectivos fiscais, procedimentos de pagamento, instrumentos de controle e mecanismos próprios de acompanhamento contratual, aumentando a complexidade administrativa e os custos indiretos da contratação, sem que fosse identificada vantagem econômica ou ampliação significativa da competitividade do certame.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e a opção pelo não parcelamento do objeto mostram-se compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às peculiaridades da presente contratação.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Critério de aceitação da proposta: As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço global, em razão da contratação unificada dos postos de trabalho previstos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de execução: A execução contratual dar-se-á por empreitada por preço unitário, considerando que o objeto é composto por postos de trabalho remunerados por valores mensais individualizados, permitindo maior controle da execução, das alterações quantitativas eventualmente necessárias e da gestão contratual.

4.2. Amostras: Não se aplica a exigência de amostras, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja qualificação e capacidade de execução serão verificadas por meio dos documentos de habilitação e dos requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

4.3. Garantia de proposta: Não será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por não se verificar, no caso concreto, necessidade que justifique a imposição desta condição, considerando a natureza do objeto e a busca pela ampliação da competitividade do certame.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica (art. 62, inciso I);

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III);

Qualificação técnica (art. 62, inciso II):

Deverá o licitante comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, consistentes na prestação de serviços de motoristas ou de disponibilização de mão de obra terceirizada;

Considerando que o objeto da contratação compreende apenas 6 (seis) postos de trabalho, a exigência de experiência prévia correspondente a 50% do quantitativo licitado revela-se suficiente para demonstrar a capacidade técnico-operacional mínima da licitante, sem impor exigência excessiva capaz de restringir a competitividade do certame. O percentual adotado permite à Administração verificar se a futura contratada possui experiência na gestão simultânea de múltiplos profissionais alocados em contratos continuados de terceirização de mão de obra, incluindo a substituição de empregados, o cumprimento das obrigações trabalhistas e a manutenção da continuidade dos serviços

Não será exigido registro ou inscrição em entidade profissional competente, tendo em vista que a atividade de prestação de serviços de motoristas terceirizados não está sujeita a conselho profissional específico.

Qualificação econômico-financeira

Deverá o licitante comprovar boa situação financeira, mediante:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: O objeto deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

- Possibilidade de prorrogação (art. 107):

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

6.2. Endereço do local de entrega, identificação da Secretaria/departamento responsável pelo recebimento, e horário: A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, localizada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 3855 – Bairro Ressacada – CEP 88307-303 – Itajaí/SC, bem como em todas as unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino que demandarem transporte escolar ou deslocamentos administrativos.

6.3. Garantia contratual: Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços de motorista, que envolvem transporte escolar e deslocamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí. A garantia protege a Administração contra riscos de inadimplemento, falhas na execução ou descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando maior proteção à Administração em caso de inadimplemento contratual e contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços.

Serão aceitas as modalidades previstas no art. 96, §1º: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica: Será exigida garantia da prestação contínua dos serviços, vinculada à manutenção da equipe de motoristas e à substituição imediata em caso de faltas, afastamentos e desligamentos. A contratada deverá manter banco de reservas de profissionais habilitados, assegurando que não haja descontinuidade no transporte escolar e nos deslocamentos administrativos.

A contratada será responsável por:

- Garantir a substituição imediata de motoristas ausentes;
- Manter a equipe devidamente treinada em direção defensiva e segurança no trânsito, inclusive quanto às normas específicas do transporte escolar, quando aplicáveis;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade constatada nos veículos utilizados na execução dos serviços;
- Disponibilizar assistência técnica administrativa para gestão de escalas, supervisão e atendimento a ocorrências.

Não se aplica garantia de produto físico, mas sim a garantia da execução regular e eficiente do serviço, em conformidade com os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e com as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

6.5. Requisitos específicos para os profissionais alocados no transporte escolar:

Para os postos de Motorista de Ônibus Escolar (CNH categoria "D"), a contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na regulamentação do CONTRAN e, subsidiariamente, aos requisitos compatíveis estabelecidos na Lei Municipal nº 4.703, de 22 de dezembro de 2006, do Município de Itajaí, especialmente:

- I – possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria "D" ou superior, contendo a observação "EAR – Exerce Atividade Remunerada”;
- III – possuir aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar;
- IV – atender integralmente aos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN aplicável ao transporte escolar.;
- V – apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, sem registros incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao transporte escolar de crianças e adolescentes;
- VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da função.
- VII – apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos acima.

A substituição de profissional que deixar de atender aos requisitos legais deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

6.6. Requisitos específicos para os profissionais alocados nos postos de Motorista Veicular (CNH categoria "B"):

Para os postos de Motorista Veicular (CNH categoria "B"), a contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria "B" ou superior;
- II – não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou proibição de obter a permissão ou habilitação para dirigir;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

III – possuir aptidão física e mental para o exercício da atividade de motorista, nos termos da legislação de trânsito vigente;

IV – apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória do atendimento aos requisitos acima;

V – participar dos treinamentos eventualmente promovidos ou indicados pela Administração, relacionados à direção defensiva, segurança no trânsito e condução de veículos oficiais.

A substituição de profissional que deixar de atender aos requisitos acima deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Equipe de reserva (estrutura operacional para substituição de profissionais):

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços objeto desta contratação, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional suficiente para assegurar a substituição imediata dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que houver faltas, férias, licenças, afastamentos legais, desligamentos ou quaisquer outras situações que impeçam a regular prestação dos serviços.

A manutenção dessa estrutura operacional não constituirá posto de trabalho adicional remunerado pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada o seu dimensionamento e gerenciamento, de acordo com as necessidades decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá manter critérios mínimos de operacionalização da estrutura destinada às substituições, compreendendo:

- disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e aptos ao exercício das atividades contratadas;
- mecanismos administrativos e operacionais que possibilitem o imediato acionamento dos profissionais substitutos;
- organização interna compatível com a natureza contínua dos serviços prestados.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a substituição imediata dos profissionais sempre que houver indisponibilidade do empregado originalmente alocado, de modo que não haja interrupção injustificada das atividades contratadas.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá comprovar a manutenção da estrutura operacional destinada às substituições imediatas, mediante apresentação de documentos e informações pertinentes, tais como:

- relação dos profissionais aptos a realizar substituições;
- documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais eventualmente designados;
- registros das substituições realizadas durante a execução contratual;
- demais informações solicitadas pela Administração para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

- assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- promover a substituição dos profissionais sempre que necessária, de forma a não ocasionar prejuízo ou descontinuidade dos serviços contratados;
- responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da manutenção da estrutura operacional necessária à execução do contrato;
- disponibilizar profissionais que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e contratuais exigidos para cada posto de trabalho;
- comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- e. manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i. disponibilizar profissionais devidamente habilitados, possuidores da CNH compatível com a categoria do veículo a ser conduzido e em situação regular perante os órgãos de trânsito;
- j. substituir, observado o prazo máximo previsto neste Termo de Referência, qualquer profissional que não atenda às necessidades do serviço, apresente conduta incompatível com a função ou esteja impossibilitado de executar as atividades;
- k. responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração;
- l. fornecer, às suas expensas, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI, quando exigidos pela legislação aplicável;
- m. manter os empregados devidamente identificados durante a execução dos serviços;
- n. substituir imediatamente os profissionais ausentes em razão de faltas, férias, licenças ou qualquer outro afastamento, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços;
- o. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual;
- p. observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- q. responsabilizar-se pelo treinamento e orientação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato;
- r. guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.
- s. A contratada deverá manter, às suas expensas, estrutura operacional apta à substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou qualquer outra hipótese de indisponibilidade, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não constituindo tal estrutura posto de trabalho adicional remunerado pela Administração.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a. comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e. observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- i. designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- j. notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- k. exigir a substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais ou apresentem desempenho insatisfatório;
- l. fornecer as condições necessárias para que os profissionais possam desempenhar suas atividades nas dependências da Administração.

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e essencial dos serviços.

Para o Item 1 – Motorista de Ônibus Escolar Terceirizado, a execução dos serviços ficará limitada ao período de 11 (onze) meses por ano, em conformidade com o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, não havendo prestação dos serviços durante o período de recesso escolar, sem prejuízo da vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo gestor e pelos fiscais do contrato designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a fiscalização técnica, administrativa e documental da prestação dos serviços.

- Gestor do contrato: Prof.^a Michéle Rigueira da Silva

- Fiscal Administrativo do contrato: Ieda Maria Pascuo Meneghetti

- Fiscal Técnico do contrato: Marcelo Bomfim Caetano

8.2.2.1. Periodicidade das verificações

A fiscalização contratual será realizada de forma contínua durante toda a vigência do contrato, observando-se, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- verificação diária da disponibilidade dos postos de trabalho e da adequada prestação dos serviços;
- verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;
- avaliação mensal dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- fiscalização sempre que houver registro de ocorrências, reclamações, irregularidades ou necessidade de adoção de medidas corretivas.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

8.2.2.2. Documentos a serem apresentados mensalmente

A contratada deverá apresentar mensalmente, quando solicitado pela fiscalização contratual, os documentos relacionados aos profissionais vinculados à execução do contrato, especialmente:

- I – folha de pagamento dos empregados alocados no contrato;
- II – comprovantes de pagamento dos salários;
- III – comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS);
- IV – comprovantes de concessão e pagamento dos benefícios previstos na legislação trabalhista ou em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- V – relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato;
- VI – documentos comprobatórios da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada, quando exigidos pela Administração;
- VII – demais documentos que venham a ser necessários para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que julgar necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.2.2.3. Critérios de aceite da execução dos serviços

Os serviços serão considerados regularmente executados quando forem atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- disponibilização integral dos postos de trabalho contratados;
- cumprimento das jornadas e horários estabelecidos pela Administração;
- observância dos prazos máximos para substituição dos profissionais;
- atendimento dos indicadores mínimos previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;
- inexistência de falhas que comprometam a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à manifestação favorável do fiscal e do gestor do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2.4. Registro das ocorrências contratuais

Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- data e horário da ocorrência;
- descrição detalhada dos fatos constatados;
- identificação do profissional ou posto de trabalho envolvido;
- medidas corretivas solicitadas pela Administração;
- prazo estabelecido para regularização;
- manifestação da contratada, quando cabível.

Serão consideradas ocorrências passíveis de registro, dentre outras:

- ausência ou atraso dos profissionais;
- descumprimento das jornadas de trabalho;
- falhas operacionais na execução dos serviços;
- descumprimento das obrigações trabalhistas e documentais;
- não atendimento das determinações da fiscalização;
- quaisquer situações que comprometam a adequada execução contratual.

8.2.2.5. Providências em caso de inadimplemento contratual

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá adotar, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes providências:

- notificar formalmente à contratada para promover a imediata regularização da irregularidade constatada;
- determinar a substituição dos profissionais que não atendam às exigências contratuais;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- aplicar as glosas e descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- suspender o recebimento definitivo dos serviços ou do pagamento da parcela correspondente, quando cabível;
- aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no edital;
- adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da continuidade do serviço público e à proteção do interesse da Administração.

A reincidência ou a gravidade das irregularidades constatadas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.2.1. Fiscalização administrativa das obrigações trabalhistas:

Em razão de se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa compreenderá a verificação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da contratada, mediante análise de documentos comprobatórios, tais como folhas de pagamento, comprovantes de quitação salarial, recolhimentos de FGTS e INSS, comprovantes de fornecimento de benefícios previstos em lei ou convenção coletiva e demais documentos pertinentes.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Em tratando de aquisição e/ou serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

9.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9-A. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade aferir a qualidade da execução contratual, estabelecendo indicadores objetivos de desempenho que subsidiarão a fiscalização do contrato e a aplicação de glosas e descontos proporcionais, quando constatada a inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada.

Os indicadores mínimos de desempenho são os seguintes:

Indicador	Meta Mínima	Forma de Aferição
Disponibilidade dos postos de trabalho	100%	Verificação mensal pelo fiscal do contrato
Substituição dos profissionais	Até 2 horas	Registro das ocorrências
Pontualidade na prestação dos serviços	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados dentro do horário previsto	Controle da fiscalização
Frequência de ocorrências contratuais	Máximo de 3 ocorrências leves por mês	Relatórios do fiscal do contrato
Cumprimento das obrigações trabalhistas e documentais	100%	Conferência documental mensal

9-A.1. Índice de disponibilidade dos postos

A contratada deverá assegurar a disponibilidade integral dos postos de trabalho contratados durante todo o período de execução contratual, sendo vedada a manutenção de postos vagos ou sem a devida substituição dos profissionais.

O índice mínimo de disponibilidade exigido será de 100% dos postos contratados.

9-A.2. Tempo máximo para substituição dos profissionais

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

A substituição dos profissionais indisponíveis deverá ocorrer imediatamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da constatação da indisponibilidade do empregado alocado ao contrato.

O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades e glosas previstas neste Instrumento de Medição de Resultados.

9-A.3. Pontualidade dos serviços

Será exigido percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de pontualidade no cumprimento das atividades programadas pela Administração durante cada período mensal de medição.

Serão considerados atrasos injustificados aqueles que comprometerem o transporte escolar, os deslocamentos administrativos ou a execução regular das atividades contratadas.

9-A.4. Frequência das ocorrências contratuais

Serão registradas pelo fiscal do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo, dentre outras:

- atrasos injustificados;
- ausência de profissionais;
- descumprimento das obrigações contratuais;
- irregularidades documentais;
- falhas operacionais;
- descumprimento das determinações da fiscalização.

O registro de ocorrências servirá como subsídio para aplicação das medidas corretivas e eventuais penalidades contratuais.

9-A.5. Glosas e descontos proporcionais

Constatada a inexecução parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas glosas proporcionais no pagamento mensal da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicados os seguintes descontos:

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Ocorrência	Desconto Aplicável
Posto de trabalho não disponibilizado	Desconto proporcional ao valor diário do posto
Profissional não substituído dentro do prazo máximo estabelecido	Desconto proporcional ao período de indisponibilidade do posto
Descumprimento das obrigações documentais trabalhistas	Suspensão do pagamento da parcela correspondente até a regularização, quando cabível
Inexecução parcial dos serviços	Desconto proporcional à parcela não executada do objeto

Os descontos eventualmente aplicados não afastam a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

A aferição dos indicadores de desempenho será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, que registrará as ocorrências verificadas em relatório próprio, o qual subsidiará o recebimento definitivo dos serviços e a autorização do pagamento da contratada.

10. RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação mensal da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, mediante ateste do fiscal e do gestor do contrato.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

11.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante acordo entre as partes.

11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

11.5. Os custos decorrentes de mão de obra vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser revistos mediante repactuação, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12. REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno mínimo de um ano, contado na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos.

12.2. A repactuação referente aos custos de mão de obra será vinculada à data-base da categoria profissional prevista em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, observada a regulamentação aplicável.

12.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.4. A repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 601.006,25 (seiscentos e um mil e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha orçamentária.

15. MATRIZ DE RISCO

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

A matriz de risco tem por objetivo identificar, avaliar e alocar os principais riscos relacionados à execução contratual, definindo responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
Ausência de profissionais	Faltas, afastamentos ou desligamentos dos motoristas alocados ao contrato.	Média	Alto	Contratada	Manutenção de estrutura operacional apta à substituição imediata dos profissionais.
Paralisação dos serviços	Interrupção total ou parcial da prestação dos serviços contratados.	Baixa	Alto	Contratada	Adoção de medidas operacionais destinadas à continuidade dos serviços e imediata comunicação à Administração.
Greve da categoria profissional	Paralisação decorrente de movimentos grevistas ou reivindicações trabalhistas.	Baixa	Alto	Compartilhado	Planejamento operacional e adoção de medidas legalmente cabíveis para mitigação dos impactos na execução contratual.
Indisponibilidade de mão de obra especializada	Dificuldade na contratação ou reposição de profissionais devidamente habilitados.	Média	Alto	Contratada	Manutenção de profissionais aptos à substituição e adequada gestão dos recursos humanos vinculados ao contrato.
Descumprimento das obrigações trabalhistas	Inadimplemento de salários, benefícios, FGTS ou contribuições previdenciárias.	Média	Alto	Contratada	Fiscalização documental periódica e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Ações trabalhistas	Demandas judiciais decorrentes das relações de trabalho mantidas pela contratada com seus empregados.	Média	Médio	Contratada	Cumprimento integral da legislação trabalhista e das obrigações contratuais.
Alterações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho	Alterações salariais e de benefícios da categoria profissional durante a vigência contratual.	Alta	Médio	Compartilhado	Utilização dos mecanismos legais de repactuação e reajuste contratual.
Falhas na prestação dos serviços	Atrasos, descumprimento das jornadas, falhas operacionais ou execução inadequada dos serviços.	Média	Alto	Contratada	Fiscalização contínua, registro das ocorrências e aplicação das sanções previstas contratualmente.
Riscos relacionados ao transporte escolar	Situações que comprometam a regularidade e a segurança do transporte escolar, incluindo indisponibilidade de motoristas habilitados e descumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade.	Baixa	Alto	Contratada	Disponibilização de profissionais devidamente habilitados e cumprimento da legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar.
Acidentes de trânsito	Ocorrências envolvendo os veículos conduzidos pelos profissionais vinculados ao contrato.	Baixa	Alto	Contratada	Treinamento dos profissionais, observância das normas de trânsito e comunicação imediata à Administração.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Alteração da demanda administrativa	Necessidade de ampliação ou redução dos postos de trabalho durante a execução contratual.	Média	Médio	Contratante	Utilização dos mecanismos legais de alteração contratual previstos na legislação vigente.
Rescisão contratual ou abandono da execução	Interrupção da prestação dos serviços pela contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Aplicação das sanções administrativas cabíveis, execução da garantia contratual e adoção das medidas necessárias para preservação da continuidade dos serviços.

Outros riscos poderão ser identificados e tratados durante a execução contratual, mediante registro e adoção de medidas corretivas.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações: 498 e 855.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CONTROLES E GOVERNANÇA

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pelos órgãos de controle.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Elaborado por: Ieda Maria Pascuo Meneghetti, Diretora de Assistência ao Educando.

Aprovado por: Prof.ª Michéle Rigueira da Silva, Secretária Municipal de Educação.